



REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Dispõe sobre o Regulamento de atuação do Professor Voluntário no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a figura do Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, que se insere na política de voluntariado do IFMS, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e se orienta pela Declaração Universal do Voluntariado.

CAPÍTULO II DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO

Art. 2º Poderá atuar como Professor Voluntário o profissional portador de titulação, certificação ou experiência comprovada na atividade educacional e/ou cultural envolvida, para o exercício de trabalho de natureza temporária, para atuar em campus ou reitoria do IFMS.

Parágrafo único. O trabalho como Professor Voluntário constituirá uma honraria acadêmica ao profissional, não envolverá nenhum tipo de remuneração nem gerará vínculo empregatício ou previdenciário entre o profissional e a Instituição, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 1º da Lei 9.608/98.

Art. 3º O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisar realizar no exercício de suas atividades, desde que expressa e previamente autorizadas pelo Diretor-Geral do *campus* em que estiver atuando, ou pelo reitor, quando sua atuação for na reitoria.

Art. 4º O Professor Voluntário poderá exercer atividades educacionais e/ou culturais que não conflitam com as atividades previstas a serem desenvolvidas pelos professores no exercício de suas funções que estejam previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC dos cursos regulares ou não, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa no IFMS.

CAPÍTULO III DO INGRESSO



Art. 5º O ingresso de Professor Voluntário deverá ser previamente aprovado pela Direção de Ensino do *campus* onde o profissional irá atuar, ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas na reitoria, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

I - O interessado deverá formalizar requerimento padrão na CEREL ao coordenador de curso que pretende atuar ou na Diretoria de Gestão de Pessoas na reitoria, especificando, dentre outros dados expressa e explicitamente a área de interesse de prestação de serviço voluntário.

II - Requerimento do Núcleo Docente Estruturante ou órgão colegiado equivalente endereçado ao Diretor de Ensino do *campus* para a aprovação do nome do candidato a Professor Voluntário interessado em participar de atividades previstas nesta Resolução, contemplando o período delineado para tais atividades e a justificativa da necessidade de agregação do voluntário;

III - Curriculum vitae e cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato a Professor Voluntário;

Parágrafo único. As cópias do RG e CPF, se não autenticadas, devem ser apresentadas com seus respectivos documentos originais, para que se faça a conferência e, havendo regularidade, apor o carimbo de regularização “Confere com o original”.

IV – Proposta de atividade educacional e/ou cultural, a serem desenvolvidas no período de no máximo 2 anos, conforme anexo I.

V - Termo de Adesão, conforme Anexo I, celebrado entre o IFMS e o candidato a Professor Voluntário, firmado em 03 (três) vias, conforme modelo anexo a este Regulamento, o qual deverá ser arquivado na Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) do *campus*, ou DIGEP, na reitoria, ficando uma via com o interessado.

§ 1º Fica delegada ao Diretor-Geral do *campus*, e ao reitor, na reitoria observado o disposto no presente Regulamento, competência para assinar os termos de adesão em nome do IFMS.

§ 2º No caso de haver propostas de atividades semelhantes, o Diretor-Geral no *campus*, ou reitor, na reitoria, deverá delegar uma comissão para avaliar as propostas, levando em consideração, além da pertinência e da articulação da proposta com as demais atividades que estejam ocorrendo no *campus* ou na reitoria, e da pertinência e da articulação da proposta com os objetivos e programas do IFMS, também as características do proponente conforme abaixo:

- I – experiência na área de atividade proposta;
- II – experiência com trabalho voluntário;
- III – curriculum vitae;
- IV – atualização no campo da atividade proposta.

§ 3º Caso seja apresentada uma proposta de atividade semelhante a outra que já está em andamento, dever-se-á, além de observar o disposto no inciso II do art. 8º, também observar:



- I – possibilitar que a atividade em andamento seja desenvolvida até o fim do período acordado anteriormente, informando ao proponente que não haverá renovação;
II – dever-se-á obedecer às indicações do parágrafo anterior para a apreciação da nova proposta.

§ 4º O Diretor Geral no campus, ou o reitor, na reitoria, poderá instituir uma comissão constituída pelos servidores, que exercem suas funções no respectivo campus ou na reitoria, para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Professor Voluntário.

§ 5º As atividades do Professor Voluntário ficarão sob responsabilidade da(s) diretoria(s) responsável(eis) pelo ensino, pela Pesquisa e Extensão nos campi, e pelas pró-reitorias responsáveis pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão na reitoria, ou, quando for o caso, sob responsabilidade das comissões mencionadas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA

Art. 6º A participação do Professor Voluntário ocorrerá por um período de até dois anos a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação.

§ 1º A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo envolverá as mesmas documentações e instrumentos previstos no artigo anterior, sendo o processo instruído com o relatório e com a avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior.

§ 2º Cabe ao Diretor Geral no campus, ou ao reitor, na reitoria, juntamente com a comissão mencionada no parágrafo 4º do artigo anterior, quando esta existir, decidir sobre a renovação do período de atividades, mediante análise dos documentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 7º A produção científica ou técnica do Professor Voluntário, resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado, deverá mencionar a relação correspondente do profissional com o IFMS.

Art. 8º O encerramento da participação do profissional como Professor Voluntário no IFMS ocorrerá:

- I - A pedido do Professor Voluntário;
- II - Por decisão justificada da comissão instituída para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Professor Voluntário, quando for o caso, ou do setor responsável por acompanhar as atividades do professor voluntário, submetida à aprovação do Diretor Geral, no campus, ou do reitor, na reitoria.
- III - Em função do término do prazo celebrado no termo de adesão.

Art. 9º Ao encerrar sua adesão, em quaisquer dos três casos previstos no artigo anterior, o profissional fará jus a um Certificado de Participação como Professor



Voluntário, emitido pelo *campus* em que atuou, ou pela reitoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 No exercício das atividades de Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas, será identificado por meio de crachá específico e, para o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Atividades, terá assegurado o direito de uso da biblioteca, e-mail institucional e, mediante disponibilidade, laboratórios e demais ambiente da Instituição livre aos docentes com equipamentos e materiais necessários.

Parágrafo único. Na vigência do Termo de Adesão será facultado o uso do endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso da denominação de Professor Voluntário do IFMS.

Art. 11 O Professor Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a Legislação Federal e as Normas Internas do IFMS, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Art.12 Os casos omissos serão resolvidos pelas Direções Específicas e Direção-Geral, ou reitoria, respectivamente, conforme se tratar a área de interesse.

Art. 13 Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior.

Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2016.

Luiz Simão Staszczak
Reitor



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO
PROFESSOR VOLUNTÁRIO
(Prestação de serviço voluntário - Lei 9.608/98)

Termo de adesão que celebra
de nacionalidade
Brasileira Estado Civil: _____, RG: _____,
Órgão _____, CPF nº. _____, residente no
endereço: _____, na cidade de
_____, UF: _____ com o Instituto Federal
de Mato Grosso do Sul-IFMS com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos
da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, compromete-se a prestar serviço
voluntário ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, *Campus*
_____ ou reitoria, de acordo com
as cláusulas firmadas no Regulamento de Atuação do Professor Voluntário e condições
seguintes:

1. O Professor Voluntário exercerá suas atividades no *Campus*
_____ ou reitoria, submetido a uma jornada semanal de
_____ horas.
2. O trabalho como Professor Voluntário constituirá uma honraria acadêmica ao
profissional, não envolverá nenhum tipo de remuneração nem gerará vínculo
empregatício ou previdenciário entre o profissional e a Instituição, conforme previsto no
Parágrafo único do Art. 1º da Lei 9.608/98.
3. O docente compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a
observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do IFMS, sob pena de
suspensão da prestação do serviço, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito
ao contraditório e a ampla defesa.
4. O Professor Voluntário realizará no *Campus* _____ ou reitoria,
junto ao (a)(especificar área)....., no período de(especificar dia, mês e
ano de início e término), as atividades descritas no respectivo Plano de Atividade,
o qual, sob a forma de Anexo, integra-se a este Termo.
5. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Adesão, será competente o foro
da Justiça Federal do Mato Grosso do Sul, renunciando as partes contratantes a
qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Adesão na presença
das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos
legais.

_____, de _____ de _____.

(cidade)
(ano)

(dia)

(mês)



Professor Voluntário

Diretor-Geral do *Campus*/Reitor

Testemunha 1 (COGEP) –apor carimbo

Testemunha 2 (Coordenação de Curso/Eixo) –apor carimbo